



PARECER PARA JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

1. Identificação

MATÉRIA: Multa Administrativa
PROCESSO: 09000001588/09
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 38356-3/A
AUTUADO: GENEROSO TOMAZ DA SILVA
CNPJ / CPF: 119.317.526-72
LOCAL DA INFRAÇÃO: ITAMBÉ DO MATO DENTRO / MG
RELATOR: Tatiana Aparecida da Silva (Estagiária)

2. Relatório Sucinto

O Sr. GENEROSO TOMAZ DA SILVA fora autuado por meio da lavratura do Auto de Infração nº 38356-3/A em 12 de abril de 2005 por:

“Armazenar (40 dz) quarenta dúzias de candeia sem autorização do órgão competente.”

O autuado no dia 27 de maio de 2009 interpôs pedido de reconsideração em virtude do indeferimento dado ao mencionado recurso administrativo, com a informação de que não será possível quitar a multa, por possuir renda de um salário mínimo. Solicita o perdão da dívida.

Diante do exposto, pede deferimento.

3. Fundamentação

O presente procedimento encontra-se intempestivo.

De acordo com envelope anexo ao processo nº 09000001588/09, o Autuado tomou conhecimento da decisão dada pelo Conselho no dia 08 de abril de 2009. Portanto, o recurso apresentado no dia 27 de maio de 2009 é intempestivo, pelo que não merece ser conhecido. O artigo 35 do decreto nº 44.844/2008 diz:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Estadual de Florestas

“Art. 35. A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade.”

4. Dispositivo

EX POSITIS, por ser intempestivo, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido, com a manutenção da infração constante do Auto de Infração nº 38356-3/A, mantendo os valores, perfazendo o total de R\$2.589,60 (Dois mil quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

5. Data / Responsável

Data: 22/01/2013	
Relator: Tatiana Aparecida da Silva	Assinatura / Carimbo
Analista Ambiental/Jurídico: Rosângela de Almeida Ribeiro Silva Oliveira Analista Ambiental - IEF MASP: 1020926-0	Assinatura / Carimbo